

FICHA TÉCNICA

Título

Fragmenta Historica – História, Paleografia e Diplomática – N.º 9 (2021)

ISSN

1647-6344

Editor

Centro de Estudos Históricos

Director

João José Alves Dias

Conselho Editorial

João Costa: Licenciado em História pela FCSH/NOVA. Mestre em História Medieval pela FCSH/NOVA. Doutor em História Medieval na FCSH/NOVA

José Jorge Gonçalves: Licenciado em História pela FCSH-NOVA. Mestre em História Moderna pela FCSH/NOVA. Doutor em História Moderna pela FCSH/NOVA

Pedro Pinto: Licenciado em História pela FCSH/NOVA

Conselho Científico

Fernando Augusto de Figueiredo (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Gerhard Sailler (Diplomatiche Akademie Wien)

Helga Maria Jüsten (CEH-NOVA)

Helmut Siepmann (U. Köln)

Iria Vicente Gonçalves (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

João Costa (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA)

João José Alves Dias (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

João Paulo Oliveira e Costa (CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Jorge Pereira de Sampaio (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

José Jorge Gonçalves (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Julián Martín Abad (Biblioteca Nacional de España)

Maria Ângela Godinho Vieira Rocha Beirante (CEH-NOVA)

Maria de Fátima Mendes Vieira Botão Salvador (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

Design Gráfico

Ana Paula Silva

Índices

Carlos Silva Moura, Diana Martins, João Costa e Pedro Pinto

Imagen de capa

Bibliothèque nationale de France, Ms. Français 20485, f. 92



SUMÁRIO

Editorial, p. 7

João Alves Dias

Imagen da capa: Uma carta de Lopo de Almeida a Luís XI, Rei de França, em 1465, p. 9

Pedro Pinto

ESTUDOS

Pernoitar fora de casa nos confins da Idade Média, p. 15

Iria Gonçalves

A presença da cortiça no património construído da Ordem de Avis, em terras do Alto Alentejo, no início da Idade Moderna, p. 51

Ângela Beirante

MONUMENTA HISTÓRICA

António Castro Henriques, Diana Martins, Inês Olaia, Pedro Pinto, João Costa, João Nisa, Catari-na Rosa, Margarida Contreiras, Ana Catarina Soares, Maria Teresa Oliveira, Rui Queirós de Faria, Diogo Reis Pereira, Carlos Silva Moura, Pedro Simões, Alexandre Monteiro, Ana Isabel Lopes

A ordem dos documentos desta secção encontra-se nas páginas seguintes (4 a 6)

ÍNDICE

Índice antropónímico e toponímico deste número, p. 283

MONUMENTA HISTORICA – Ordenação da documentação

Foral outorgado por Gomes Lopes, prior do Mosteiro de São Jorge de Coimbra, a Galizes (1260),
p. 87

Carta de D. Dinis ao juiz e concelho de Penacova sobre o pagamento da colheita pelo Mosteiro de
Santa Cruz de Coimbra (1290), p. 89

Carta de D. Dinis ao meirinho-mor de Além-Douro para controlo de violência dos fidalgos (1293),
p. 91

Carta de D. João Martins de Soalhães, bispo de Lisboa, contendo o traslado de escrituras relativas
à sentença exarada contra Miguel Lourenço, carpinteiro, por não viver maritalmente com a sua
mulher (1304), p. 93

Carta de D. Dinis de revisão do foro a pagar pelo concelho de Abiul (1308), p. 97

Carta de D. Afonso IV de privilégio ao Mosteiro de São Domingos de Santarém (1328), p. 99

Carta de D. Afonso IV concedendo privilégio ao convento do Mosteiro de Santa Ana das Celas da
Ponte de Coimbra (1334), p. 101

Carta de D. Afonso IV concedendo privilégio à igreja de São Cristóvão de Coimbra (1334), p. 103

Treslado de carta de D. Afonso IV com instruções para averiguação de queixas de sobretaxamento
no Entre Douro e Minho (1335), p. 105

Inventário e descrição do conteúdo de duas arcas (uma contendo livros) pertencentes à Irmandade
dos Clérigos Ricos de Lisboa (1382), p. 107

Instrumento público de trespasse de aforamento de umas vinhas em Óbidos entre Álvaro Vasques e Vasco Gil (1417), p. 111

Privilégio e ordenança dos besteiros de cavalo (1419), p. 113

Escambo que Fernão Gil, tesoureiro do Infante D. Duarte, fez das casas da judiaria, com a vinha e olival, que foi de João Vicente, moedeiro (1433), p. 117

Fragmento de livro de despesas de Martim Zapata, tesoureiro-mor em Lisboa (1440), p. 123

Instrumento público de codicilo ao testamento de Leonor Gonçalves da Silveira (1441), p. 129

Carta de venda de metade de uma casa situada na judiaria do Olival, no Porto, junto ao Mosteiro de São Domingos (1445), p. 133

Venda de Violante da Silveira a Nuno Martins da Silveira, escrivão da puridade régia, de bens em Évora (1449), p. 137

Carta de D. Afonso V ao Conde de Benavente (1451), p. 141

Confirmação da doação que fizeram Isaac de Braga e Missol, judeus habitantes em Arrifana de Sousa, a D. Isabel de Sousa (1456), p. 143

Traslado quinhentista do contrato que a Câmara de Évora fez da administração da aposentadoria de Évora com os mesteres (1464), p. 147

Certidão da Infante D. Beatriz sobre as menagens dos alcaides das fortalezas pertencentes a D. Diogo, Duque de Viseu, seu filho (1481), p. 155

Carta de Santarém a D. João II sobre a morte do príncipe D. Afonso [1491], p. 163

Contrato de casamento de D. Maria de Meneses com Rui Gomes da Grã (1493), p. 165

Codicilo ao testamento de D. Gonçalo de Castelo Branco (1493), p. 169

Instruções dadas por D. Jorge da Costa, Cardeal de Portugal, em Roma, a Francisco Fernandes, que enviava a D. Manuel I, rei de Portugal (1496), p. 173

Partilha de bens por morte de Maria de Sousa, Baronesa de Alvito (1499), p. 177

Caderno de matrícula das ordens sacras concedidas em Tomar (1501-1544), p. 183

Carta de foral novo do Rei D. Manuel I ao concelho de Castelo Novo (1510), p. 215

Carta de Álvaro Vaz queixando-se ao rei da opressão que o corregedor de Tavira causara aos moradores da dita cidade (1517), p. 227

Nomeação de Afonso Homem como recebedor das terças da comarca de Trás-os-Montes (1517), p. 231

Notícias várias do reinado de D. João III e D. Sebastião [1521-1572], p. 233

Carta de sentença e quitação do Cardeal de Lisboa, o Infante D. Afonso [II], relativamente a uma contenda entre o bacharel Tomé Fernandes e D. Francisco de Castelo Branco sobre a execução do testamento da condessa, sua mãe (1529), p. 241

Carta de D. João III ao capitão de Ormuz D. Pedro de Castelo Branco sobre a ameaça dos turcos (1537), p. 243

Mandado de D. João III a Sebastião de Moraes para pagar a Fernão de Pina, cronista-mor e guarda-mor da Torre do Tombo, até à quantia de 300 cruzados aos escrivães que trasladavam livros e escrituras (1538), p. 245

Carta de D. João III ao capitão de Ormuz D. Pedro de Castelo Branco agradecendo os seus serviços (1542), p. 247

Carta sobre a defesa do castelo de Viana [1614-1625], p. 249

Parecer do Conselho da Fazenda sobre o naufrágio de uma nau holandesa em Melides (1626), p. 253

Lista de despesas do embaixador de Portugal em Roma [post. 1640], p. 255

Instruções públicas de D. João IV a D. João de Meneses, embaixador na Holanda (1650), p. 259

Instruções privadas de D. João IV a D. João de Meneses, embaixador na Holanda (1650), p. 263

Carta de D. Maria I nomeando o professor régio Luiz dos Santos Vilhena para a cadeira de língua grega na Bahia (1787), p. 273

Memória sobre o modo mais vantajoso de remediar os inconvenientes das presas de água para regar os campos, fazer os rios navegáveis, prevenir o seu areamento, profundar os portos de mar, e outros usos [c. 1794-1808], p. 275

Relação do que foi destruído pelos franceses no cartório da câmara de Penamacor (1816), p. 281

PRIVILÉGIO E ORDENANÇA DOS BESTEIROS DE CAVALO (1419)

Transcrição de João Nisa

CHSC – FLUC/UC; Bolseiro de doutoramento FCT- SFRH/BD/136145/2018 (MCTES, FSE,
Portugal 2020, COMPETE 2020, POCH)

Resumo

1419 [E. 1457], Montemor-o-Novo, Maio, 21 –
1527, Vila Viçosa, Outubro, 3

Treslado setecentista do privilégio e ordenança
dos besteiros de cavalo dado por D. João I a Álva-
ro Eanes de Cernache, anadel-mor dos besteiros
de cavalo, solicitado por António Vieira, conta-
dor da Casa do Duque de Bragança.

Abstract

1419 [E. 1457], Montemor-o-Novo, 1 May –
1527, Vila Viçosa, 3 October

18th-century transcript of the concession and or-
dinance regarding the mounted crossbowmen,
granted by King João I to Álvaro Eanes de Cerna-
che, *anadel-mor* of the mounted crossbowmen,
upon request from António Vieira, administrator
of the House of the Duke of Bragança.

¹Documento

Privilegio e ordenança dos besteiros de cavalo.

Saibam quantos este estromento de trelado de huma carta d'el Rey dado per mandado, e authoridade de justiça em publica forma virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e vinte e sete aos tres dias do mes de Outubro do dito anno em Villa Vicoza [sic] nas pouzadas do bacharel João Alvares ouvidor do Duque de Bragança e de Guimaraes etc nosso senhor nestas suas terras desta comarca de Riba d'Odiana estando hy o dito ouvidor perante elle pareceo Antonio Vieyra contador da caza do dito senhor, e lhe apresentou huma carta d'el Rey Dom Joham o primeiro segundo por ella parecia escrita em [fl. 210v] purgaminho, e assellada do seu sello pendente passada per Vasco Esteves bacharel em Leys seu vassallo e chanceller da qual o seu theor de verbo, a verbo he o seguinte: Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve e senhor de Ceita [sic]. A quantos esta carta testemunhavel virem fazemos saber que no livro das nossas Ordenações que anda em a nossa chancellaria anda escripto hum regimento que Alvaro Annes de Cernache anadel-mor dos besteiros de cavalo ha-de teer no apozentamento dos besteiros que forem velhos, e em fazimento dos novos, do qual regimento o theor he este que se segue: Nos o Infante mandamos a vos Alvar' Eannes de Cernache anadel-mor dos besteiros de cavalo que tenhaes esta maneira que se segue em no apozentamento dos velhos, e em fazimento dos novos, por quanto El Rey meu senhor assim ha por seu serviço. Primeiramente nom constrangerees nenhum que seja contra sua vontade beesteiro de cavalo, salvo se o elle quizer ser de sua vontade, e o conto delles seram mil, e nom passaram mais alem, posto que os mais queiram ser de sua vontade. Item mandamos que haverá hum anadel a que todolos outros anadeis ham-de responder, e estes beesteiros seram todos privilegiados per esta guiza, que nom sirvam, nem vaam servir por mar nem por terra em paz, nem em guerra por nenhuma guiza, salvo com o nosso corpo, ou com filhos, o Infante Duarte, ou com cada hum dos outros meus filhos se os nos mandarmos servir. E queremos, e mandamos que se nos mandarmos [fl. 211] servir outro algum de nossas terras, que sejão condes, meestres ou d'outro de qualquer condição que sejão, que elles nom sirvam com elles, nem sejam per elles estremados, salvo se elles, ou cada hum delles de suas vontades quizerem hir servir, posto que as sobreditas pessoas tenham de Nós poder pera chamar, e levar comsigo homens d'armas, e piões, e besteiros; porque nossa tenção he que se nom entenda a tal poder nos ditos besteiros de cavalo. E queremos, e mandamos que elles nom paguem em pedido, ainda que por nos seja lançado, nem por concelhos, nem isso mesmo em fintas, nem talhas que por os concelhos forem lançados, nem em outros nenhuns encargos que per nós, nem per os ditos concelhos som, ou forem lançados, de qualquer maneira que sejão, salvo em esto, que se estever na villa hu for morador, e se a villa roldar, e vellar que elle velle, e rolde como o fezerem os outros nossos vassallos. Item: Mandamos que nom vaão com prezos nem com dinheiros, nem sirvão em aduas, nem outros nenhuns encargos dos concelhos. Item. Mandamos que nom paguem jugada, nem oitavo de pam, nem vinho, nem doutra nenhūa couza de que se hajão de pagar, e esto se entenda em as terras nossas, ou da infante minha filha, e em as terras que alguns de nós trazem, e tem em quanto nosa merce foor, porque das terras que alguns tem per doação de juro, e d'erdade, ou a elles pertencerem de sua herança, ou per outra qualquer guiza, que a propriedade seja sua nós nom os escuzamos que nom pagassem cá nós nom tolheriamos aos senhores, ou a ou- [fl. 211v] tras pessoas que de nós terras tem de juro, e d'erdade que elles lhes nom paguem seus dereitos se em ellas morarem, e lhe forem obrigados. Item: Queremos que se algum quizer seer beesteiro de cavalo, mandamos, e tever contia pera teer cavalo, que o nom tenha, nem lhe seja lançado, nem apremado pelo teer, e se já he constrangido, que seja dello escuzado, nem esso medes se tever contia pera teer béstia de guerracha com suas armas que nom seja constrangido que as tenha per o coudel da villa onde morrar [sic], nem pera seer besteiro do conto, nem galiote, e se o já sam, e quiserem seer besteiros de cavalo, que os tirem logo do livro da vintena do mar. Item: Queremos, e mandamos, que sejam escuzados de nom pouzarem com elles em suas caças de

¹ Os critérios de transcrição adoptados são os propostos por Avelino de Jesus da Costa, *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, 3^a edição, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1993.



moradas, nem adegas, e cavallariças, nem lhes tomem roupa per nenhuma guiza que seja, salvo sendo nós, ou o Infante Duarte meu filho nos lugares hu assy morarem, e entam suas pouzadas nom se darão a pequenas pessoas, salvo a taaes pessoas, que mereção de pouzar com elles. Queremos, e mandamos que lhes nom tomem bestas de sella, nem d'albarda, nem pão, nem vinho nem palha, nem lenha, nem galinhas, nem outra nenhuma couza de seu contra suas vontades, por quanto nos queremos que elles sejam nossos izentos, e que nom ajam com elles dever outro, salvo nós. Queremos, e mandamos, que em feitos crimes que ajam antre besteiros, e besteiro de cavallo nom respondam, nem sejão theudos a responder salvo prezente Alvar'Eannes de Cernache, ou perante aquelles anadees que elle tem [fl. 212] postos por nosso mandado em certos lugares do regno segundo lhe temos assinado. Item: Queremos e mandamos que se alguma outra pessoa quizer demandar os ditos besteiros que os demande perante o dito Alvar'Eannes Anadel moor, ou perante os outros anadeis que são postos nos ditos lugares como dito he, assy e pela guiza que os houve, e se aguardam nos besteiros do conto, e que os feitos ajam fim em a nossa caza per aggravos, e appellações, convem a saber: aos civees aquelles que quizerem appellar appellem pelas partes a justiça segundo he costume, e ordenação de nossos regnos; e esto se nom entenda nos corregedores, porque mandamos que quando chegarem pelas terras se alguem quizer citar esses besteiros que conheçam de seus feitos e façao de tal guiza que os dezembarguem ante que se partão desse lugar. Outrosy queremos, e mandamos, que quando elles forem chamados per nós que vão com-nosco, ou com meus filhos, como dito he que elles ajam a tamanho soldo cada hum como hum homem d'armas segundo as béstas que tever se² o soldo ouver de dar pelas béstas. E estes besteiros as couzaas que hão-de fazer são estas: elles quando forem à guerra hão-de ser prestes de béstas, e d'armas, e esso medes de beestas das que lhe são postas posto que lhas nós desemos em sendo paz, e elle uzando della atirar a terreiro, ou em outra couza a quebrasse, que então sejam theudos de comprar outras. Em pero se algum dos ditos besteiros dos que forem na guerra lhe a beesta quebrar, ora sejão compradas per elle, ora se lha nos dessemos, que nom seja theudo de comprar outra aa sua custa [fl. 212v] mas que nós lha demos. Item: Mais mandamos que estes bésteiros des que forem escritos em nosso livro elles ajam por seu anadel Alvaro Annes de Cernache que ora he ao prezente desta ordenação, e assy o faram aos outros que depos elle vierem que lhe per nós, ou por nossos sobcessores forem dados. E este anadel-moor averá este poder, que se alguns besteiros vierem a morrer elle em conto de comprir os mil poderá poer outro ou outros que os de sua vontade queirão seer que sejão pera ello idoneos, e pertencentes em logo dos que assy morrerem. E estes besteiros que elle assy houver de tomar sejam de idade de dezoito annos atá trinta e cinco annos, e dahy em diante não. Destes que aguora são, ou d'alguns que ao diante poderão viir, que desfaleçam per velhice, ou per dores e aleijamentos em tal guisa que nom possam bem servir; destes a seu requerimento delles darão cartas de pouzados, sendo tiradas inquirições, e vistas per nós, ou na rolação, pela guisa que se dam aas outras pessoas que hão-de seer pousados, e quando assy houver de dar estas cartas de pouzados levará elle delles da carta huma coroa, ou valia della. Se algum que for besteiro servir vinte, ou trinta annos ou for tolheito per alguma dor, e ainda que seja mancebo, ou por ferida que houvesse em nosso serviço, ou per outro cajam, e não fosse per sua malicia, a estes daram cartas d'aposentamento com todolos privillegios tam compridamente como o averião quando servião. Porque agora som tomados muitos beesteiros dos que nós começamos de mandar fazer se³ aconteceu que algum foi em tal [fl. 213] idade, que des que o foi entrou em tal fraqueza de corpo, ou aleijamento como dito he, que nom pode servir, e esto foi em pequeno tempo, este quando assy for apouzentado nom haja privilegio senão que seja escuzo dos encarregos dos concelhos, mas que pague jugadas, e todolos outros direitos que a nós deve pagar. E esso medes tenha cavallo, ou armas per que contia houver, e que outrosy possam pouzar com elle assy como com cada hum dos outros do concelho, e este pequeno tempo se entenda os que serviram de dez annos pera ca. Item: Queremos, e mandamos que se alguns besteiros destes morreo, ou morrer des que for escrito no livro que o dito Alvar'Eannes ou os que despos elle ouverem o dito officio aja por luytoza a sua beesta, ou tres dobras por ella. Das outras couzas de besteiro morto nom aja mais nenhuma couza, e se o besteiro for pouzado, e morrer, nom leve delle bés-
ta, nem outra luytoza, e al nom façades. Feito em Montemoor-o-Novo vinte e hum dias de Mayo, o Infan-

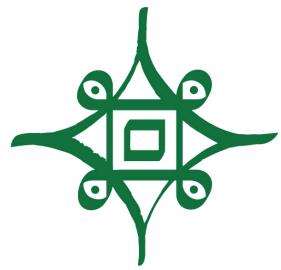
² Segue-se se repetido.

³ Segue-se se repetido.



te o mandou Ruy Mendes o fez. Era de mil quatrocentos cincoenta e sete annos. E pedindo-nos o dito Alvar'Eannes por merce, que lhe mandassemos dar o trelado do dito Regimento em huma nossa carta testemunhavel, por quanto se entendia por ella ajudar, e nós lha mandamos dar. Dante em a cidade de Evora vinte e cinco dias de Julho. El Rey o mandou per Vasco Esteves bacharel em Leys seu vassallo e chanceller, Alvaro Annes a fez. Era de mil quatrocentos e cincoenta e sete annos. A qual carta tem nas costas hum [fl. 213v] mandado d'El Rey, assinado per elle segundo per elle parece do qual o thior tal he: Nos El Rey mandamos a vós Alvar'Eannes de Cernache nosso anadel-moor dos besteiros de cavallo que vos rejaes em as couzas contheudas em este regimento de est'outra parte escripto assy, e pela guiza que em elle he contheudo, e per confirmação, e renembrança dello vos mandamos aqui escrever este nosso alvará. Feito em Santarem em dezasete dias de Novembro, Affonso Cotrim o fez. Era de quatrocentos e trinta e tres annos. E esto se nom entenda em o fazimento de besteiros de novo por quanto nossa merce he de nom filharmos mais dos que feitos são atee o finamento de El Rey meu senhor cuja alma Deos haja. E apresentada assy a dita carta como dito he, disse o dito Antonio Vieyra que ao dito senhor Duque era necessario o trelado della em pubrica forma, que lhe pedia que lho mandasse dar, e visto pelo dito ouvidor a dita carta que teve em suas mãos sãa, e sem couza que duvida faça lho mandou dar em este estromento, e deu a ello sua authoridade hordinaria, e mandou que vallesse, e fizesse fé em juizo e fora delle como o proprio original. Testemunhas que presentes foram: o Bacharel Alvaro Leytão, e Fernão Ramalho morador em Alter do Chão, e eu Vasco Ribeiro cavalleiro da Caza do Duque meu senhor, e notairo pubrico por seu mandado, e authoridade em todas suas terras em couzas que a seu serviço cumprimem que este estromento escrevi, e aqui meu pubrico sinal fiz que tal he. Lugar do sinal publico. Concer- ta- [fl. 214] do comigo Ruy Soares escrivão em esta correição do Duque nosso senhor. Ruy Soares.





CENTRO DE
ESTUDOS
HISTÓRICOS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA